



of. nº 36/80

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

de

REQUERIMENTO

Nº 32/80

Aprovado por nove  
votos contra dois.  
Em 18.03.1980.

Santos.

Considerando que o Prefeito Rubens Santos Costa forneceu à CECAP-Companhia Estadual de Casas Populares-, no dia 08 de maio de 1978, CERTIDÃO na qual afirma, sob a responsabilidade de seu cargo, que a área que acabou sendo adquirida por essa instituição, "se acha dentro do perímetro urbano e em zona residencial", entre outras coisas;

Considerando que o Prefeito Rubens Santos Costa forneceu à mesma CECAP no dia 30 de outubro de 1978, Declaração reiterando que a mesma área se "acha dentro do perímetro urbano e em zona residencial";

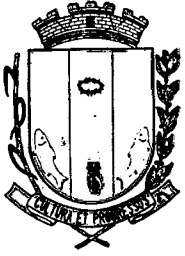
Considerando que a referida gleba não se localiza no perímetro urbano e muito menos em zona residencial, mas sim na zona rural, conforme faz prova a documentação inclusa e a Lei Municipal nº 951, de 24 de setembro de 1969, que delimitou o perímetro urbano de Pirassununga;

Considerando que tanto é verdade que a área não está no perímetro urbano que o Prefeito Rubens Santos Costa enviou à Câmara, no dia 12 de Fevereiro de 1980, Projeto de Lei que tomou o nº 02/80, propondo a inclusão dessa gleba no perímetro urbano ( a propositura foi rejeitada e o Prefeito retornou com a mesma no dia 04 de março de 1980) xerox anexo;

Considerando que o Presidente da CECAP - Companhia Estadual de Casas Populares, senhor Oscar Klabin Segall denunciou pela imprensa que na compra da gleba houve corrupção, já que foi adquirida por Cr\$ 13.160.519,28, quando valia apenas/ Cr\$ 7.600.000,00;

Considerando que houve tres(3) proprietários de glebas de Pirassununga que participaram da concorrência/ e o Prefeito Rubens Santos Costa forneceu CERTIDÃO e DECLARAÇÃO/

J



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



de conteúdo inverídico apenas para a área que acabou sendo comprada pela CECAP-Companhia Estadual de Casas Populares-;

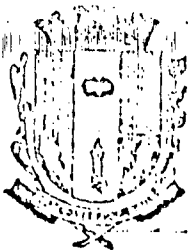
Considerando que a Câmara Municipal de Pirassununga denunciou o fato ao Banco do Estado de São Paulo S/A, ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e à própria CECAP (documentos inclusos);

Considerando que o episódio envolve, em tese, figura penal suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário;

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais o envio de cópia deste e dos documentos que o instruem, ao Ministério Público da Comarca, para as providências que o caso requer.

Pirassununga, 18 de março de 1980.

*Handwritten signatures:*  
Muniz  
Roberto Juno  
Jorge  
Antonio  
Pereira  
G. J.  
Gord  
Miguel  
Almeida



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

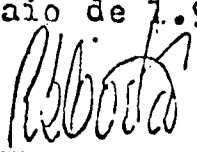
Serviço de Administração

## C E R T I D ã O

DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

CERTIFICA, para todos os efeitos legais, que com referência à área localizada na extensão da rua Duque de Caxias, antiga rodovia estadual Pirassununga - Porto Ferreira, de propriedade de Arnaldo Monteiro Guimarães, medindo aproximadamente 400.000 m<sup>2</sup>; que: encontra-se em perímetro urbano e em zona residencial; não há indústrias de qualquer natureza, numa distância de 500 (quinhentos) metros dos limites do terreno; que assumirá os encargos, e, a execução das obras relativas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários; que assumirá os encargos e a execução das obras de galerias de águas pluviais; que se compromete a efetuar os serviços de limpeza pública, e coleta de lixo, no conjunto habitacional; que se compromete a melhorar as vias de acesso ao terreno; e que não existe nenhum processo de desapropriação no terreno, objeto desta certidão.

Pirassununga, 08 de maio de 1.978.

  
DR. RUBENS SANTOS COSTA

=Prefeito Municipal=





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= DECLARAÇÃO =

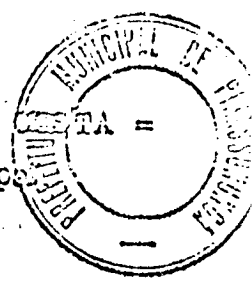
DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito Municipal de Pirassununga, estado de São Paulo .....

D E C L A R A, que o terreno onde serão construídas as casas do Parque CECAP, localizado na extensão da rua Duque de Caxias, antiga rodovia estadual Pirassununga - Porto Ferreira, nesta cidade de Pirassununga, encontra-se dentro do perímetro urbano. Declara, ainda, que esta Municipalidade não possui Plano Diretor e Zoneamento e que nada tem a opôr quanto a instalação de zona residencial naquele local. Pirassununga, 30 de outubro de 1.978.-

*Rubens Santos Costa*

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## L E I N ° 951.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O perímetro urbano da cidade de Pirassununga se compreende e se estende dentro da seguinte divisa: começa na confluência da estrada do Cavalheiro com a via de asfalto para Aguaí, no Km 209, ao lado esquerdo e com o RUMO MAGNÉTICO de 41º 00 NW. Do ponto "0", com RM 41º NW e o comprimento de 500,60 m alcança os pontos "1" e "2" na referida estrada. Daí, com o RM 38º 21 NW e o comprimento de 240,00 m alcança o ponto "3" na referida estrada e, com mais 100 m vai até a casa que tem o número 1050. Neste trecho, toda área localizada a esquerda ficará dentro do perímetro urbano.

Do ponto "3", deflete a direita e com o RM 34º 17 NE e comprimento de 390,00 m alcança o ponto "4", na divisa da Vva. Verona com os fundos da Vila Brasil. Neste trecho a linha corta os terrenos da Vva. Verona, sendo que a área localizada à esquerda ficará dentro do perímetro urbano.

Do ponto "4" deflete à esquerda, e com o RM 30º11 NE e o comprimento de 400,00 m alcança os pontos "5" e "6" respectivamente no mata-burro localizado nos fundos da Vila Brasil (Vila dos Sargentos) para adentrar à propriedade do sr. Saide, e ao lado da estrada de asfalto para Aguaí na continuação da Avenida do lado esquerdo desta via. Neste trecho, todo terreno localizado a esquerda estará dentro do perímetro urbano. Do ponto "4" ao ponto "5" esta linha acompanha a cerca de arame farpado.

Do ponto "6", deflete a direita, e com o RM 50º11 NE e o comprimento de 350,00 m alcança o ponto "7" localizado nos fundos da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

Vila São Pedro, junto ao caminho de terra antigo. Neste trecho a linha corta os terrenos do Sr. Saide, sendo que a área localizada a esquerda ficará abrangida pelo perímetro urbano. Neste trecho foi aberta uma picada.

Do ponto "7", deflete a esquerda com o RM 9º31 NE e o comprimento de 390,00 m alcança os pontos "8" e "9" na divisa da Vila São Pedro. Daí, com o RM 78º20 SE e o comprimento de 3,50 m alcança o ponto "10"; daí com o RM 21º30 NE e o comprimento de 90,00 m alcança o ponto "11"; daí com o RM 13º20 NE e o comprimento de 70,00 m alcança o ponto "12"; daí com o RM 7º35 NW e o comprimento de 60,00 m alcança o ponto "13" na divisa da Vila São Pedro com o 17º Regimento de Cavalaria. Neste trecho a divisa está bem demarcada, por um valo antigo e por tapume de arame farpado. Toda área a esquerda ficará no perímetro urbano.

Do ponto "13", com o RM 6º25 NW e o comprimento de 180,00 m alcança o ponto "14" na divisa do 17º Regimento de Cavalaria; daí, com o RM 50º40 NW e o comprimento de 210,00 m alcança o ponto "15" na divisa do 17º Regimento de Cavalaria; daí com o RM 19º05 NW e o comprimento de 160,00 m alcança o ponto "16" na divisa citada; daí com o RM 16º05 NW e o comprimento de 130,00 m alcança o ponto "17" e com mais 10,00 m alcança um córrego que nasce à montante do Quartel. Neste trecho a divisa está fechada por tapume de arame farpado, e toda área a esquerda ficará abrangida pelo perímetro urbano.

Do ponto "17" mais 10,00 metros alcança o córrego da Vila São Guido (fundos) e o perímetro urbano passa a ser delimitado por êsse córrego, até a ponte da Chácara dos Irmãos Ferraz. Neste trecho seguem-se os pontos "17" com RM 26º05 NE e o comprimento de 220,00 m; "18" com o RM 46º05 NE e o comprimento de 120,00 m; "19" com o RM 33º25 NE e o comprimento

- SEGUE -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.3-

de 180,00 m; "20" com o RM 69º55 NE e o comprimento de - -  
165,00 m até alcançar o ponto "21", sôbre a ponte na Chácara  
dos Irmãos Ferrarezi.

Do ponto "21", deflete a esquerda com o RM 62º55 NW e o com-  
primento de 210,00 m alcança o ponto "22", no alinhamento da  
Rua Joaquim Cristovam, ao lado do mata-burro; daí, deflete a  
direita com o RM 10º30 NW e o comprimento de 185,00 m alcan-  
ça o ponto "23"; daí com o RM 9º43 NW e o comprimento de  
195,00 m alcança o ponto "24"; daí com o RM 7º18 NW e o com-  
primento de 90,00 m alcança o ponto "25"; daí com o RM 5º18-  
NW e o comprimento de 110,00 m alcança o ponto "26" localiza-  
do na estrada de terra que vai aos Irmãos Batistella (estra-  
da dos Cristovam). Neste trecho, tôda a divisa está fechada  
por cêrca de arame farpado, e a divisa é entre os fundos da  
Vila Malachias e os terrenos da Chácara dos Irmãos Ferrarezi  
e Amente. Os terrenos localizados à esquerda desta linha são  
abrangidos pelo perímetro urbano.

Do ponto "26", deflete a direita, com RM 62º57 NE e o compri-  
mento de 300,00 m alcança o ponto "27" no lado esquerdo da  
estrada do Cristovam, na divisa dos Irmãos Batistella com Dé-  
cio Pires Barbosa. O terreno localizado a esquerda ficará -  
dentro do perímetro.

Do ponto "27", deflete a esquerda com o RM 2º37 NE e o compri-  
mento de 290,00 m alcança o ponto "28", localizado ao lado -  
direito da estrada para a Cachoeira das Emas, na divisa de  
Irmãos Batistella e Décio Pires Barbosa; daí deflete a esquer-  
da, com o RM 63º07 SW e o comprimento de 500,00 m alcança o  
ponto "29" localizado na confluência das divisas de Arnaldo  
Guimarães (loteamento) com Franceschini e a estrada de ferro  
da C. Paulista.

- SEGUE -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.4-

Do ponto "29" deflete a direita e com o RM 0º23 NW e o comprimento de 420,00 m alcança o ponto "30"; daí com o RM 7º42 NE e o comprimento de 100,00 m alcança o ponto "31"; daí com o RM 9º27 NE e o comprimento de 110,00 m alcança o ponto "32", que com mais 36,00 m vai ao ribeirão Laranja Azêda. Neste trecho a divisa é fechada em parte, sendo o restante impedido por um valo aprofundado pelas águas pluviais que são aí canalizadas, pelo boeiro da C.P. estrada de ferro.

Do ponto "32", deflete à direita, sendo limite do perímetro urbano na margem direita do ribeirão Laranja Azêda. Do ponto "32" vai com o RM 61º18 NW e o comprimento de 280 m ao ponto "33", afastado a esquerda do ribeirão de 20,00 m; daí com o RM 51º28 NW e o comprimento de 160,00 m vai ao ponto "34" - afastado a esquerda do ribeirão de 20,00 m; daí com o RM 52º40 NW e o comprimento de 120,00 m vai ao ponto "35" afastado a esquerda do ribeirão de 20,00 m; daí com RM 40º40 SW e o comprimento de 110,00 metros vai ao ponto "36" afastado a esquerda do ribeirão de 50,00 m; daí com o RM 46º40 SW e o comprimento de 180,00 m vai ao ponto "37" afastado a esquerda do ribeirão de 80,00 m; daí vai com RM 60º55 SW e o comprimento de 140,00 m vai ao ponto "38" afastado a esquerda do ribeirão de 50,00 m; neste trecho a divisa do perímetro urbano está na margem direita do ribeirão Laranja Azêda, sendo os terrenos adjacentes pertencentes a Arnaldo M. Guimarães, Irmãos Aldreguethi e loteamento Pinheiro.

Daí, deflete a direita, saltando o ribeirão Laranja Azêda, e com o RM 62º20 NW e o comprimento de 350,00 metros alcança os pontos "39" e "40" localizado na margem direita da antiga estrada estadual Pirassununga-Porto Ferreira. O ponto "40" - está afastado a esquerda da cêrca da divisa do Prof. Otaviano José Corrêa Jr. de 140,00m, no alinhamento "40 a 41". O limite do perímetro urbano seguirá ao longo dessa divisa, desde o ponto "38" até "40".

- SEGUE -





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.5-

Do ponto "40", deflete a esquerda e com  $13^{\circ}30$  SW e o comprimento de 310,00 m vai ao ponto "41", na ponte de Laranja Azêda na Rua Duque de Caxias, do lado esquerdo.

Do ponto "41", deflete a direita, e com o RM  $49^{\circ}42$  SW e o comprimento de 620,00 m alcança o ponto "42" afastado a esquerda do ribeirão de 120,00 m; daí com o RM  $55^{\circ}37$  SW e o comprimento de 100,00 m alcança o ponto "43" afastado do ribeirão de 100,00 m; daí, com o RM  $40^{\circ}22$  SW e o comprimento de 210,00 m alcança o ponto "44" afastado do ribeirão de 100,00 m; daí com o RM  $88^{\circ}45$  SW e o comprimento de 200,00 metros alcança o ponto "45" afastado do ribeirão a esquerda de 70,00-metros, sôbre a ponte que dá entrada à Chácara do Moraes, - IZIP. Do ponto "45", com o RM  $85^{\circ}45$  SW e o comprimento de 450,00 m alcança o ponto "46" sôbre a ponte de cimento na estrada para Descalvado (Faz. S. Domingos, Sta. Rosa e outras). Neste trecho com 90,00 metros alcança o ribeirão Candeão e a 50,00 metros a direita é a confluência dos ribeirões Candeão e Laranja Azêda. Do ponto "46", deflete a direita com o RM  $13^{\circ}10$  NW e o comprimento de 65,00 metros alcança o ponto "47"; daí com o RM  $77^{\circ}55$  SW e o comprimento de 105,00 metros alcança o ponto "48" afastado a direita do ribeirão Candeão de 85,00 metros; daí com o RM  $82^{\circ}20$  NW e o comprimento de 150,00 m alcança o ponto "49" afastado a direita do ribeirão de 80,00 metros; daí com o RM de  $77^{\circ}35$  NW e o comprimento de 200,00 m alcança o ponto "50" afastado do ribeirão a direita de 20,00 m; daí com o RM  $25^{\circ}15$  NW e o comprimento de 80,00m alcança o ponto "51" afastado a direita do ribeirão de 30,00 m; daí com o RM  $67^{\circ}15$  NW e o comprimento de 310,00 m alcança os pontos "52" e "53" respectivamente afastados do ribeirão de 30,00 m e 35 m. Este trecho a poligonal está no ponto "41" até "46" do lado direito do ribeirão Laranja Azêda, e do ponto "46" ao ponto "53" passa para o lado esquerdo tendo porém como limite do perímetro urbano o ribeirão Laranja Azêda e Candeão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.6-

Do ponto "53", na Via Anhanguera, deflete a esquerda, e com o RM 0º50 SE e o comprimento de 5.220 m (Km 211 - Km 206) alcança os pontos "54" e "55" próximos ao trevo para Aguaí. Neste trecho a divisa é o tapume de arame farpado da Via Anhanguera.

Do ponto "55", deflete a esquerda e com o RM 38º30 SE e o comprimento de 210,00 m alcança o ponto "56" ao lado do asfalto para Aguaí. Do ponto "56" deflete a esquerda, com RM 79º30 NE e o comprimento de 1.060 metros alcança os pontos "57" e "58" ao lado esquerdo do asfalto. Daí, deflete com o RM 80º30 NE e o comprimento de 850,00 m alcança os pontos "59" e "60" ao lado esquerdo do asfalto. Do ponto "60" deflete a esquerda e com o RM 70º00 NE e o comprimento de 260,00 m alcança o ponto "61" ao lado esquerdo do asfalto; daí deflete a esquerda, com o RM 51º00 NE e o comprimento de 1.130 m alcança o ponto "0", inicial do caminhamento, do lado esquerdo da estrada de asfalto e na confluência com a estrada do Cavalheiro. Neste trecho o limite do perímetro urbano é a cerca da estrada.

Artigo 2º)- Ficam revogadas tôdas as isenções de impostos concedidas a título condicionais ou gratuitos.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga, 24 de setembro de 1969.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Substº da P. M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. nº 048/80

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1980

Exmo. Sr. Presidente-

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, os projeto de lei que: "Autoriza o Executivo a instituir áreas urbanas especiais, destinadas ao estacionamento remunerado de veículos auto-motores" e, que: "Institui o novo Perímetro Urbano de Pirassununga", respectivamente, encarecendo para ambas proposições, tramitação de urgência, em quarenta dias, na forma do artigo 26, parágrafo 1), da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, renovamos os mais altos - protestos de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/80

"Institui o novo Perímetro Urbano da cidade de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO-MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º) - O Perímetro Urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer à seguinte delimitação: Parte do marco "0", no cruzamento da SP 330 e 225, deflete à esquerda pela SP 225, sentido Analândia-Aguaí, até alcançar o cruzamento com a Avenida Felipe Boller, denominado de marco "1". Desse marco defletindo à esquerda pela mesma SP 225, alcança o marco "2" no ponto de curva da variante Analândia-Aguaí. Daí deflete à esquerda até atingir o marco "3", na margem esquerda de quem se desloca para a cidade, até alcançar o marco "4". Deste marco, deflete à direita passando atrás de uma lagoa até atingir o cruzamento com a estrada do Ramalho, denominado marco "5". Daí deflete à esquerda até alcançar o marco "6". Defletindo à esquerda, acompanha a divisa do 2º R.C.C., até atingir o marco "7". Deste marco deflete à direita até alcançar o córrego do Andrezinho, denominado marco "8". Do marco "8", deflete à direita, acompanhando o curso do córrego até atingir o marco "9", no cruzamento com o córrego do Miguelzinho. Deste marco, deflete à esquerda, acompanhando o curso do córrego do Miguelzinho até atingir o cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente Faria Lima, SP 201, denominado marco "10". Daí deflete à direita, ainda acompanhando o curso do córrego do Miguelzinho, cruza a SP 201 e a estrada da FEPASA até atingir o cruzamento com o Ribeirão Laranja Azeda, denominado marco "11". Deste marco, deflete à direita acompanhando o curso do Ribeirão Laranja Azeda, cruza novamente com a estrada da FEPASA e vai atingir o marco "12", no cruzamento com a PNG 010, estrada Laranja Azeda. Do marco-

MBC

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

"12", desce até atingir o marco "13", cruzamento entre o Ribeirão Laranja Azeda e o Córrego De Bem. Deste marco, - deflete à esquerda, sempre acompanhando o córrego De Bem, até atingir a antiga estrada Pirassununga-Porto Ferreira, SP 328, denominado marco "14". Do marco "14", deflete à direita no sentido contrário ao curso do córrego De Bem, - até atingir a estrada do Beting, denominado marco "15". - Deste marco, deflete à esquerda acompanhando a PNG 153, - estrada do Beting, sentido zona rural- cidade, até atingir novamente a SP 328, marco "16". Do marco "16", deflete à direita em direção à rua Duque de Caxias até alcançar o Ribeirão Laranja Azeda, marco "17". Deste marco, deflete à direita, subindo contra o curso do Ribeirão Laranja Azeda, até atingir a ponte Rita Mafra, denominado marco "18". Do marco "18", deflete à direita acompanhando a estrada São Domingos até atingir a SP 330 Via Anhanguera, denominado marco "19". Do marco "19" deflete à esquerda, - sempre em linha reta, margeando o lado esquerdo da pista - até atingir o marco "20", ponto de curva da variante Analândia - Pirassununga. Do marco "20" deflete à esquerda - até alcançar o marco "0", sendo aí o fechamento desta poligonal, encerrando o novo perímetro urbano, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual ficará fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2º) - A incidência dos impostos predial e territorial urbanos somente incidirão sobre os imóveis efetivamente atendidos na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Artigo 3º) - Ficam revogadas todas as isenções de impostos concedidas a título condicionais ou gratuitos.

(continua Fls. 3)

ESTADO DO PARANÁ  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

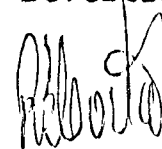
- 3 -

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 951, de 24 de setembro de 1.969.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.980.

A Comissão de Justiça, Legislação e  
para dar parecer.  
da das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, R. de Seto de 1980

Presidente



= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
para dar parecer.  
da das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, R. de Seto de 1980

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= J U S T I F I C A T I V A =

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:


O projeto de lei em anexo, que visa instituir e revogar o perímetro urbano de nossa cidade, se justifica pela necessidade da atualização do mesmo, - visto que há mais de 10 anos não é alterado, mesmo sabendo-se de sua conveniência e legalidade a cada 5 anos.

Essa omissão resultou que atualmente a maioria das construções e loteamentos da periferia estão cercados por este superado perímetro urbano.

Assim sendo, estamos enviando a essa Egrégia Edilidade, um projeto de lei que irá satisfazer as exigências não só da construção das 519 casas - "Projeto CECAP" - como também a necessidade premente do crescimento habitacional de nossa cidade, nos diversos sentidos de direção.

Contando com o beneplácito dessa Casa de Leis, encarecemos para a proposição, tramitação de urgência em quarenta dias, na forma do artigo 26, - parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1980

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Recebi*

OF. Nº 075/80.-

PIRASSUNUNGA 04 de Março de 1980.

Pirassununga, 04 de março de 1.980.

Exmo. Sr. Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o projeto em anexo que visa - instituir o novo Perímetro Urbano da cidade de Pirassununga, solicitando tramitação de urgência de quarenta - dias, com fundamento no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, renovamos os mais altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. VALDEMAR DOS SANTOS.

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

mczs/.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/80

"Institui o novo Perímetro Urbano da cidade de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

Artigo 1º)- O Perímetro Urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer à seguinte delimitação:--  
Parte do marco "0", no cruzamento da SP 330 e 225, deflete à esquerda pela SP 225, sentido Analândia-Aguaí, até alcançar o cruzamento com a Avenida Felipe Boller, denominado de marco "1". Desse marco defletindo à esquerda pela mesma SP 225, alcança o marco "2" no ponto de curva da variante-Analândia-Aguaí. Daí deflete à esquerda até atingir o marco "3", na margem esquerda de quem se desloca para a cidade, até alcançar o marco "4". Deste marco, deflete à direita passando atrás de uma lagoa até atingir o cruzamento com a estrada do Ramalho, denominado marco "5". Daí deflete à esquerda até alcançar o marco "6". Defletindo à esquerda, acompanha a divisa do 2º R.C.C., até atingir o marco "7". Deste marco deflete à direita até alcançar o Córrego do Andrezinho, denominado marco "8". Do marco "8", deflete à direita, acompanhando o curso do Córrego até atingir o marco "9", no cruzamento com o Córrego do Miguelzinho. Deste marco, deflete à esquerda, acompanhando o curso do Córrego do Miguelzinho até atingir o cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente Faria Lima, SP 201, denominado marco "10". Daí deflete à direita, ainda acompanhando o curso do Córrego do Miguelzinho, cruza a SP 201 e a estrada da FEPASA até atingir o cruzamento com o Ribeirão Laranja Azeda, denominado marco "11". Deste marco, deflete à direita acompanhando o curso do Ribeirão Laranja Azeda, cruza novamente com a estrada da FEPASA e vai atingir o marco "12", no cruzamento com a PNG 010, estrada Laranja Azeda. Do marco-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

"12", desce até atingir o marco "13", cruzamento entre o Ribeirão Laranja Azeda e o Córrego De Bem. Deste marco, - deflete à esquerda, sempre acompanhando o Córrego De Bem, até atingir a antiga estrada Pirassununga-Porto Ferreira, SP 328, denominado marco "14". Do marco "14", deflete à direita no sentido contrário ao curso do Córrego De Bem, - até atingir a estrada do Beting, denominado marco "15". - Deste marco, deflete à esquerda acompanhando a PNG 153, - estrada do Beting, sentido zona rural-cidade, até atingir novamente a SP 328, marco "16". Do marco "16", deflete à direita em direção à rua Duque de Caxias até alcançar o Ribeirão Laranja Azeda, marco "17". Deste marco, deflete-à direita, subindo contra o curso do Ribeirão Laranja Azeda, até atingir a ponte Rita Mafra, denominado marco "18". Do marco "18", deflete à direita acompanhando a estrada - São Domingos até atingir a SP 330 Via Anhanguera, denominado marco "19". Do marco "19" deflete à esquerda, sempre em linha reta, margeando o lado esquerdo da pista até - atingir o marco "20", ponto de curva da variante Analândia-Pirassununga. Do marco "20" deflete à esquerda até - alcançar o marco "0", sendo aí o fechamento desta poligonal, encerrando o novo perímetro urbano, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - A incidência dos impostos - predial e territorial urbanos somente incidirão sobre os imóveis efetivamente atendidos na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Artigo 3º) - Ficam revogadas todas as isenções de impostos concedidas a título condicionais ou gratuitos.

12/11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor -  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário, especialmente a lei municipal nº 951, de 24 de  
setembro de 1.969.

Pirassununga, 04 de março de 1.980.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de março de 1980*

---

*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de março de 1980*

---

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## " J U S T I F I C A T I V A "

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

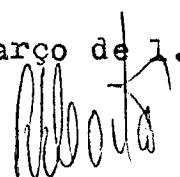
Estamos novamente remetendo a essa Egrégia Câmara, o projeto de lei em anexo, tendo em vista a rejeição do projeto anterior, o qual visa instituir o novo Perímetro Urbano de nossa cidade, visto que é necessário a atualização do mesmo, pois há mais de 10 anos não é alterado, mesmo sabendo-se de sua conveniência e legalidade a cada 5 anos.

Como anteriormente informamos, essa omissão resultou que atualmente a maioria das construções e loteamentos da periferia estão cerceados por este superado - Perímetro Urbano.

Assim sendo, o projeto de lei irá satisfazer as exigências não só da construção das 519 casas - "PROJETO CECAP" - como também a necessidade premente do crescimento habitacional de nossa cidade, nos diversos sentidos de direção.

Por se tratar de projeto de incontestável alcance social, e contando com o beneplácito dessa Casa de Leis, encarecemos para a proposição, tramitação de urgência em quarenta dias, na forma do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 04 de março de 1.980.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal